



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Altera o Art. 7º da Lei Complementar nº 163/2025, de 24 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS Chopinzinho 2025.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Art. 7º da Lei Complementar nº 163/2025, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS - Chopinzinho 2025, encerra-se em 30 de setembro de 2025.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 163/2025, de 24 de abril de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 05 DE JUNHO DE 2025.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3292 de 06/06/2025

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2025- ALTERA O ART. 7º DA LEI
COMPLEMENTAR 163/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Altera o Art. 7º da Lei Complementar nº 163/2025, de 24 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS Chopinzinho 2025.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Art. 7º da Lei Complementar nº 163/2025, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS - Chopinzinho 2025, encerra-se em 30 de setembro de 2025.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 163/2025, de 24 de abril de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 05 DE junho de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Thaise Viola

Código Identificador:A7D25914

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2025. Edição 3292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>